

Proc. 13 613/45

1 945

(CMT- 35/46)
AA/GP

Recurso extraordinário de que se não conhece por não fundamentado.

VISTOS e RELATADOS êstes autos em que Abdon José dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que reformando a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Fábrica de Artefatos de Borracha Vulcan Ltda.:

CONSIDERANDO que, é incabível o recurso interposto, pois que não ocorrem no caso, as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1 945.

Geraldo A. de Faria Baptiata Presidente

Manoel Caldeira Netto Relator

Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 12/3/46